



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.951

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1959

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 15/1/59

Petição: N. 0007, de Eduarda de Carvalho Valente, solicitando passagens — Dar ciência à interessada do respectivo despacho governamental.

Ofícios: N. 167, do Departamento de Classificação e Fiscalização de Produtos, encaminhando o requerimento de Raimundo Expedito Bragança, solicitando pagamento de adicionais — Antes de subir à superior decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado, vá ao D.S.P., para parecer. N. 1, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, fazendo solicitação — Ao Sr. Diretor da Imprensa Oficial, para mandar

publicar no DIÁRIO OFICIAL.

N. 100, do Presidente do Conselho Rodoviário do D.E.R., encaminhando proposta orçamentária — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Jarbas Pereira, Presidente do C. R. do D.E.R., para os efeitos do despacho governamental.

N. 4, do Diretor do Teatro da Paz, fazendo solicitação — A consideração do Exmo. Sr. Secretário de Finanças.

N. 10, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde, de Zuleide Maria Tereza Moura de Andrade, para efeito de nomeação — Encaminhe-se ao D. S. P., para os devidos fins.

Carta: N. 0388, de Rodolfo de Lima Ferreira — Ao D.S.P., para cumprir o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, no memorandum de 17/11/58, desta S.E.G..

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 13/1/59

Petições:

N. 05, de Rui Ferreira da Paixão, 10.º suplente de Pretor na Vila de Cafezal, em Marapanim, pedindo exoneração — Como pede. Ao S.I.J..

N. 0348, de Joaquim Farias Martins, 30.º sargento da P. M. E., pedindo transferência para a reserva remunerada — De acordo. Baixe-se ato.

Ofícios:

N. 11, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeação — Deferido. Ao D.S.P..

N. 16, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeação — Deferido. Ao D.S.I.J., para o ato.

N. 37, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, anexo o "Edital de Concurso para Julz Substituto da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Federais", solicitando para que o mesmo seja publicado semanalmente no Órgão Oficial da Justiça deste Estado. — Ao Dr. S.I.J., para atender.

N. 620, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0368, do guarda civil Luiz Bandeira da Cunha — Aguardar.

N. 648, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0380, do investigador Orion Martins, sobre salário família — Deferido. A S. F.

Carta:

N. 3, de Claudomiro Belém de Nazaré, Ananindeua — Deferido. Ao S. I. J., para ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO

(*) Despacho proferido pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 12/1/59

Carta:

N. 107, do Educandário "Nogueira de Faria" anexo o Relatório do balanço feito no Educandário "Nogueira de Faria" — A D. E. para cumprir.

(*) (Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 15/1/59).

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 14/1/59

Processos:

S/n, da Mesa de Rendas do Estado em Santarém — Ao of. Americo Freire.

N. 230, de Jorge Age & Cia. — As. Secções 1.ª e 2.ª, para os devidos fins.

N. 141, de M. Santos & Cia. — Como pede à vista da informação supra à 1.ª Secção, para revalidar os atestados anexo.

N. 123, de Benzecry Ind. Com. Ltda. — A vista da informação supra, encaminhe-se este expediente à 1.ª Secção, a fim de serem revalidado para o exercício vigente, os atestados em anexo.

S/n, do Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado — Oficie-se ao Comte. da Guarda Civil, dando-lhe ciência do ocorrido e pedindo a substituição do indigetado policial.

N. 115, de Martins Pinheiro & Cia. — Volte o funcionário informante para dizer quanto aos demais produtos.

Ns. 19 e 20, do Estabelecimento Regional de Subsistência (Sa. R. M.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 21, do Estabelecimento Regional de Subsistência (Sa. R. R.) — Embarque-se.

N. 144, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e óleos S. A. — A vista da informação supra, como pede. A 1.ª Secção, para revalidação dos atestados anexos.

N. 115, de Martins Pinheiro & Cia. — A 1.ª Secção para: a) Revalidar os atestados referentes a tabaco e a fábrica de tapioca; b) revalidar os atestados referentes a farinha d'água, em alqueiros; revalidar os atestados referentes a farinha d'água, em sacos, até o limite de 800, conforme declaração ao func. Haroldo Pina, em sua informação.

N. 5294, de Pereira Pinto & Cia. — Tendo o conferente Henio Leão retificado sua nota, como se verifica do verso da 2.ª via da Estatística em apreço, como requer. A Cec. de Mecanização, para os devidos fins.

N. 57, de Silva Lopes & Cia. — Aos func. O. Cardias e H. Ferreira, para verificação e informação.

N. 152, da Companhia Paraense de Latex — Aos func. A. Tupiassú e H. Ferreira, para verificação e informação.

N. 234, de Noboru Kawakami — Verificado, embarque-se.

N. 233, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Idem.

N. 232, de Guilherme Martins — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 32, do Dr. José Carvalho da Cruz, Capitão de Corveta — Ao conferente, para permitir o embarque.

N. 239, de Francisco Galvão Vieira — Verificado, embarque-se.

N. 236, do Dr. José Theodorio — Ao conferente do arm. 3, para verificar e permitir o embarque.

N. 238, de Leonor Baena Monard — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 147, de Sobral Santos S. A. Com. e Ind. — A 1.ª Secção, a fim de serem revalidados os atestados em apreço.

N. 142, de David Serruya & Cia. — A 1.ª Secção, para revalidação do atestado anexo.

N. 235, de S. L. Aguiar Fibras Sementes e Óleos S. A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 237, de Durval Queiroz de Lima — Tendo sido pago o imposto, conforme guia n. 475, desta data, permita-se o embarque, após a necessária verificação.

N. 3, do Ministério Agrônomico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 135, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 240, de Ventura & Filho — Verificado, entregue-se.

N. 241, de Paraense Transportes Aéreos S. A. — Idem.

N. 237, de Regina Quilliam Machado — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para permitir o embarque depois de verificar.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	" 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no pósto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação em 14 de janeiro de 1959

Renda de hoje p o Tesouro	3.251.825,50
Renda de hoje Comprometida	80.758,80
Total de hoje	3.332.583,70
Total até ontem	21.550.967,20
Total até hoje	24.883.550,90

Visto: (ilegível). Confere, Neusa Carvalho, p| contador

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Di-
retor do Departamento de Fis-
calização e Tomada de Contas.
Em 15/1/59.

Processos:
Manoel Sarmanho — Ao fun-
cionário Deocleclano, para os devi-
dos devidos fins.

—Importadora de Ferragens
S.A. (Arm. Ancora) — Ao fun-
cionário João Lima, para atender.

—A. L. Sampaio & Irmão
Ltda. — Ao funcionário Deocle-
cio, para os devidos fins.

—L. Carvalho & Cia. Aos fis-
cais Neves e França, para proce-
derem o encerramento do livro de
Registro de Mercadorias.

—Lobato & Cia. Ltda. — Ao
funcionário Deocleclio, para os de-

vidos fins.

—José Pinheiro — Ao fiscal do
distrito, para os devidos fins.

—Domingos Hermes — Cum-
pra-se o despacho do Sr. Secre-
tário de Estado de Finanças.

—Augusto Teixeira — Junte-
se ao expediente que, sobre o as-
sunto, transita neste Departamen-
to.

—Relação "Petrobrás" — Ao
fiscal Pauxis, para os devidos fins.

—Raimundo Furtado de Meira
— Ao fiscal do distrito, para in-
formar.

—Indústrias Glória Ltda. — A
Seção Mecanizada.

—Ferreira, Irmão & Cia. — Aos
fiscais Dulcídio e Pauxis, para
procederem o encerramento do li-
v. Registr. de Mercadorias.

—Newton Soares — A Seção

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 1/59 — DE 2 DE
JANEIRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro
Pereira, Secretário de Estado de
Obras, Terras e Viação, por no-
meação legal etc., usando de suas
atribuições e atendendo ao que re-
querer Ernani Pinheiro Ferreira,
em petição protocolada nesta Se-
cretaria de Estado sob o número
1.773/58.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agri-
cultor Francisco das Chagas
Guerra, para proceder a demarca-
ção de um lote de terras no Mu-
nicipio de Bragança.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Em 2/1/1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Despachos proferidos pelo Sr. Se-
cretário de Estado de Obras,
Terras e Viação.

Em 15/1/1959

N. 3569, de Anesia dos Santos
Viana; 3570, de Maria José Pe-
reira Lima; 3571, de Carlina Ma-
ria dos Reis; 3572, de Virginia
Mota dos Santos; 3573, de Joana
de Souza Farias; 3594, de Fran-
cisco Carneiro; 3595, de Ana Nu-
nes Duarte; 3596, de Raimundo
Cardoso de Jesus; 3598, de Elpi-
dio Santana; 3600, de José Men-
des de Oliveira; 3615 e 3616, da
Coletoria de Nova Timboteua;

3617 e 3618, da Coletoria de Ana-
nindeua; 3640, de Constantino dos
Santos Nogueira; 3651, de Jeré-
mias Figueiredo Ferreira; 3662,
de Jesuina Santa Brígida Costa;

003, de Maria Dias da Silva; 004,
de Valderi Pereira Costa, 008, de
Diversos; 009, de Joana Cardoso
de Almeida; 028, de Oscarina Pe-
reira dos Santos; 029, de Guilher-
me Eduardo Ferreira Student; 030,
de Rubinete Chagas de Nazaré;

031, de João Pinheiro Ferreira;

060, de Antonio Joaquim de San-
tana; 061, de Raimundo Corrêa de
Miranda; 062, de Sebastião de
Oliveira Bitencourt; 063, de Se-
bastião do Carmo Corrêa; 093, Co-
letoria de Igarapé-Açu; 094, de
Manoel Batista e 096, de Luiza
Brito Diniz — Ao Serviço de Ter-
ras.

—Ns. 3520, de Alice Jacome
Maranhão; 3553, de Anronia Go-
mes Alves; 002, de Antonio Bastos
Morbach; 007, de Antonio Nunes
Botelho; 092, de Cipriano de Sou-
za Braga; 098, de Coriolano Milho-
mem Junior; 0097, de Pedro Bal-
bino dos Santos; 101, de Nicolau
Amory e 102, de Aglaide de As-
sis Pereira — Ao S.C.R.

—N. 3612, da Secretaria do
Governo — Ciente. Arquite-se.

—N. 3599, do Montepio dos
Funcionários Públicos do Estado;
036, da Associação Rural de Iri-
tuia e 058, do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará — Agra-
decer e arquivar.

—N. 099, da Secretaria do
Interior e Justiça — Providencia-
do, archive-se.

—N. 3641, da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura —
Ao Eng. chefe do S. C. para
mandar um engenheiro a Soure
de cumprir ao respeitável
despacho do Exmo. Sr. General
Governador do Estado.

—N. 3614, da Secretaria do
Interior e Justiça — Ao eng.
chefe do S. O., para providên-
cias imediatas.

—Ns. 2496, de Maria Luiza
Barros e 1862, de Maria Custódia
da Silva — Baixe-se portaria.

—N. 1257, de Demócrito Ro-
drigues de Noronha — Dê-se vis-
ta ao requerente para os escla-
recimentos que parecem neces-
sários ao Eng. chefe do S. T. e
ao Dr. Consultor Jurídico.

—N. 2767, da Prefeitura Mu-
nicipal de São Caetano de Odivé-
las — Volte ao Eng. Osmar Pra-
ta para seu parecer.

— N. 3613, da Secretaria de Estado do Governo — Foram tomadas as providências para reparos necessários na cobertura do Teatro da Paz.

— N. 3639, do Departamento Estadual de Aguas — A. S. R. — N. 027, de Demócrito Noronha — Como requer. Ao S. T.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO

O Conselho Regional de Trânsito, de acôrdo com o art. 60. do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RÉSOLVE:

No processo em que o Sindicato Profissional das Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros de Belém, solicitaram aumento das tarifas de ônibus de Belém e Icoaraci, de acôrdo com os pareceres da Comissão e do relator Major Itamar Azevedo, Deferir o pedido, quanto ao aumento dos preços de passagens para Icoaraci, passando as passagens de Cr\$ 5,00 para Cr\$ 6,00, deliberação essa tomada por unanimidade.

Belém, 14 de janeiro de 1959.

Aurelio Corrêa do Carmo
Major **Itamar Azevedo**
(Assinatura ilegível)
João Batista do Amaral
Luiz Fleury da Fonseca
(G. — 16|1|59)

CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO

De acôrdo com o deliberado na sessão do dia 7 de janeiro do corrente ano, deste Conselho Regional de Trânsito, torna público, de ordem do Exmo. Dr. Presidente deste órgão, que se acha aberta na Secretaria deste CRT, pelo espaço de trinta dias (30), Concorrência Pública, para exploração das seguintes linhas de ônibus:

Icoaraci, Marituba, Base Naval, Base Aérea Marambáia, Itororó, São Braz-Matinha, São Braz-Arsenal, Canudos, Guamá, Condor e Circular Externa, devendo os interessados darem entrada dentro daquele prazo de suas propostas nesta Secretaria, em duas vias, com firmas devidamente registradas em notário público, para efeito de apreciação deste Conselho em sua reunião ordinária do dia 11 de fevereiro próximo.

Belém, 14 de janeiro de 1959.
Edgar da Gama Titan, Secretário do CRT.

(G — 16|1|59)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

UNIVERSIDADE DO PARÁ FACULDADE DE MEDICINA Edital do Concurso de Habilitação

De ordem do Sr. Prof. José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor, comunico a quem in-

teressar possa que, de acôrdo com a legislação federal em vigor, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde as oito (8) horas do dia 2 de janeiro, às dezesseis (16) horas do dia 20 de janeiro de 1959, a inscrição ao concurso de Habilitação à matrícula na primeira (1ª) série do curso médico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou não no Colégio Pedro II ou ainda em Instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A de 13 de janeiro de 1952, ou de acôrdo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda (2ª) época, realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106 e ... 22.167, de novembro de 1932 e a Lei n. 21 de janeiro de 1935.

e) ter concluído o curso secundário de acôrdo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a quinta (5ª) série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 10., do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 20. da Lei n. 9-A. de dezembro de 1934, cu nos termos do parágrafo único do art. 10. do Decreto-lei n. ... 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) preencher as exigências constantes da Lei n. 1821, de 12 de março de 1953, regulamentada pelo Decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Prof. Diretor, isento de selo e será instruído com os seguintes documentos:

1) — Certidão de idade;

2) — Cópia fotostática da carteira de identidade;

3) — Atestado de idoneidade moral;

4) — Atestado de aprovação em exame médico realizado por uma das juntas da Faculdade;

5) — Atestado de vacina anti-variólica;

6) — Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário;

dário, em duas vias, acompanhadas do histórico escolar, também em duplicata, devidamente autenticadas pelo Inspetor que expediu o último certificado;

7) — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;

8) — Pagamento da respectiva taxa.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas existentes é de quarenta (40).

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, 12 de dezembro de 1957. — Visto: Prof. Dr. José da Silveira, diretor. (a) Izolina Andrade da Silveira, Of. Adm. "K", secretário.

(Ext. — 19|12|58 e 16|1|59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS

(Processo n. 767|58 e anexos)

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiliano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amoco Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribamar Soares Pampolha, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terezinha de Jesus Lemos Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldo Ramos, Rádio-operador — George Seawright Salgado, Almoxarife — e Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n.1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) **Afonso Lopes Freire**, Engenheiro Diretor Geral.

(Ext. — Dias: 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31|12|58; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16|1|59).

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Senhor Doutor Diretor, comunico a quem interessar que, de acordo com a Portaria n. 14, de janeiro de 1957 a que se refere a circular número 15, de dezembro de 1956, do Senhor Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 10 horas do dia 2 de janeiro, às 10 horas do dia 20 de janeiro de 1959, a inscrição ao Concurso de Habilitação à Matrícula na 1a. série do curso odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1.901;
- b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado;
- c) ter concluído o curso secundário pelo regime do decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2a. época realizada em março de 1935;
- d) ter concluído o curso secundário de acordo com o artigo 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5a. série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;
- e) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatório parcelados, segundo os decretos números 19.890, de abril de 1931; 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;
- f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 10. do artigo 47 do mesmo decreto, combinado com o artigo 20., da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 10. do Decreto-Lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;
- g) ser portador de licença clássica;
- h) ser portador de licença científica;
- i) haver concluído o curso secundário no estrangeiro, devidamente revalidado;
- j) os portadores de diploma de Técnicos em Contabilidade ou Contador, devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Comercial, desde que apresentem certificado de aprovação nos exames de adaptação feitos em Instituto secundário oficial.

O pedido de Inscrições será feito mediante requerimento assinado de selo e endereçado ao Sr. Dr. Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- 1) Certidão de idade.
- 2) Carteira de identidade.
- 3) Atestado de idoneidade moral.
- 4) Atestado de sanidade física e mental.
- 5) Certificado de Conclusão do curso secundário, acompanhado do Histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (2 vias).
- 6) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço Militar.
- 7) Prova de pagamento da taxa de inscrição.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existências de certificados de exames em outros Institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C.T.A. foi de 30 alunos para a 1a. série.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, 18 de dezembro de 1958.

(a.) Cláudio Barata Penalber, Secretário. — Visto: João Batista Cordeiro de Azevedo, Diretor.

(Ext. Dias 30|12|58 e 16|1|59)

ANÚNCIOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ AVISO

Esta Delegacia tendo em vista o que dispõe a Portaria n. 89, de 26-05-58, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o acordo firmado com o Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga nos Portos de Belém do Pará e Território Federal do Amapá, na conformidade com o que preceitua o art. 83 do Regulamento aprovado pelo Decreto 22.367, de 27-12-46, Avisa aos senhores Empregadores que foi o Sindicato acima citado autorizado a arrecadar as contribuições previstas nos incisos I, II, IV e V, do art. 69 do mesmo Regulamento, bem como as contribuições destinadas à LBA, SENAI-SESI, SENAC-SESC e SSR, todas relativas aos salários percebidos pelos mesmos trabalhadores que, exercendo suas atividades dentro da jurisdição do Sindicato, se enquadrem na categoria profissional por ele representada.

Esclarece, outrossim que a modalidade acima exposta entrará em vigor no corrente mês e que corresponde a salários pagos aos associados dentro do mesmo mês.

Belém, 14 de janeiro de 1959.

Deoclecio Godinho, Chefe da Seção de Arrecadação.

Visto: — Dário Costa, Delegado Regional.

(Ext. — 16|1|59)

A ELETRORÁDIO S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas da nossa Sociedade a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social, sita à Rua Conselheiro João Alfredo n. 87, nesta cidade às 9 (nove) horas do dia 26 do corrente, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital;
- b) Reforma dos Estatutos e
- c) O que ocorrer.

Belém do Pará, 15 de janeiro de 1959.

A ELETRORÁDIO S/A.

Firmino Ferreira de Mattos, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias — 16, 17 e 25|1|59)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição; em nossa sede social, nas horas do expediente, os documentos referidos no artigo 99 do Decreto-Lei número 2.629, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 15 de janeiro de 1959.

BANCO MOREIRA GOMES S/A

(aa) Adalberto de Mendonça Marques

Antonio José Cerqueira Dantas.

Antonio Maria da Silva.

José Manuel Marques Ortins de Bettencourt.

(Ext. — 16, 18 e 26|1|59)

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS, PIRES GUERREIRO, S/A (PIRGUESA)

1.ª Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente, convoco os acionistas de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A (Pirguesa), para, às 17,00 horas do dia 26 de janeiro corrente, na sede social, à Rua Dr. Malcher 15|29, nesta cidade de Belém do Pará, se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de tomarem conhecimento, discutirem e deliberarem sobre o aumento do capital social e a reforma dos estatutos da sociedade.

Belém, 14 de janeiro de 1959.

José Pires Guerreiro, Diretor-Presidente.

(T — 23.452 — 16, 20 e 25|1|59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ronaldo de Souza Castro Cardoso, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Independência, n. 557.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 23.441 — 14, 15, 16 17 e 18|1|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 5.380

ACÓRDÃO N. 21

Pedido de contagem de tempo de serviço

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja Pimentel.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, excessão feita do próprio requerente, como parte interessada, em conceder ao Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja Pimentel, membro efetivo, em atividade, deste Tribunal de Justiça a gratificação adicional, a que tem direito, de quarenta por cento (40%) sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 311, combinado com a letra a) do art. 346 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), visto contar mais de quarenta anos (4 decênios) de serviço público, conforme consta das certidões que juntou e do parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, integralizada esse tempo de serviço pela contagem anterior feita em Acórdão n. 21.933, de 31 de março de 1954, para todos os efeitos de direito.

Custas ex-lege. P. e R.

Belém, 2 de janeiro de 1959.

(a) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de janeiro de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — Dulfélia de Oliveira Melo, funcionária da Secretaria do Ministério Público do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder à Dulfélia de Oliveira Melo, funcionária do Ministério Público, servindo na Corregedoria Geral da Justiça, noventa dias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de licença, com vencimentos, na forma da lei para tratamento da própria saúde, à vista do resultado da inspeção médica a que se submeteu; a contar da data em que terminarem as férias regulamentares a que a mesma requerente tem direito.

Custas ex-lege. P. e R.

Belém, 2 de janeiro de 1959.

(a) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de janeiro de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

ACÓRDÃO N. 23

Apelante: Manoel Antonio de Souza.

Apleado: — Virgilio Braun.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Quem cobra a totalidade de uma dívida já amortizada em parte, não estando evidente que assim o faz por malícia ou com o fim desonesto de extorquir o aheio, age de modo temerário devendo, por isso, ser condenado a pagar à parte contrária as despesas que houver dado causa.

A condenação ao pagamento do décuplo das custas só tem cabimento quando há prova inequívoca de que a parte vencedora ou vencida com dolo, fraude, violência ou simulação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Bragança, sendo apelante, Manoel Antonio de Souza; e, apelado, Virgilio Braun.

O apelado propôs o apelante a competente ação executiva para compeli-lo a pagar-lhe a quantia de Cr\$ 74.000,00, representada por uma nota promissória do valor de Cr\$ 35.000,00, e por um recibo de Cr\$ 39.000,00, documentos esses juntos à inicial. O réu, ora apelante, regularmente citado, não pagou a dívida no prazo legal de 24 horas, pelo que lhe foram penhorados os bens descritos no auto de fls. 10 v. Como entre esses bens figuram

imóveis, foi também citada a mulher do executado.

Ao contestar a ação, o advogado do réu alegou que o recibo exibido pelo exequente não é documentos de dívida líquida e certa.

Desprezada foi pelo Juiz, no despacho saneador, a preliminar de nulidade da ação, por sua impropriedade.

O autor prestou depoimento pessoal, tendo sido inquiridas duas testemunhas, as mesmas do recibo passado pelo réu.

Encerrada a audiência de instrução julgamento com os debates orais dos advogados dos litigantes, proferiu o Juiz a sua sentença dentro do prazo legal, julgando procedente a ação.

Inconformado, interpôs o réu a competente apelação, devidamente arrojada pelas partes.

Verifica-se, na espécie em estudo, que a testemunha Edésio Casimiro de Araujo não viu o réu assinar o recibo, nem se recorda do tempo em que o subscreveu; ao passo que a testemunha Pedro Souza Martins declarou que viu o réu assinar o recibo, mas somente tempos depois ela o subscreveu, em cartório, na presença do respectivo tabelião.

A lei não diz que perde o valor o documento com as assinaturas de testemunhas lançadas posteriormente à do signatário do instrumento.

Também a falta de assinaturas de testemunhas não anula o documento, limita apenas a sua força probatória.

Ensinam os doutrinadores e a jurisprudência que, faltar qualquer das formalidades exigidas pelo art. 135 do Código Civil, o documento, por si só, não faz prova completa da obrigação.

A própria testemunha Edésio declara que, quando lançou o seu nome no recibo, sabia que a assinatura de quem recebeu o dinheiro era de presumir-se verdadeira, dada a existência da transação.

Eis os termos do recibo: "Recebi do Sr. Virgilio Braun a quantia de trinta e nove mil cruzeiros por conta de gêneros

vendidos a entregar. Bragança, 6 de agosto de 1955. Manoel Antonio de Souza. Neste documento figuram como testemunhas Edésio Casimiro de Araujo e Pedro de Souza Martins.

A insuficiência de selos obrigou o interessado à competente revalidação.

Todas as assinaturas do recibo foram reconhecidas em 5 de outubro de 1956, isto é, um ano, um mês e 29 dias depois. Mesmo assim, o recibo em apreço não depende de reconhecimento em Juízo para fazer prova entre as próprias partes contratantes. (Afonso Dionisio Gama. "Teoria e Prática dos Contratos por Instrumento Particular, 2.ª edição, 1.919, pag. 92, nota 180")

É certo que o reconhecimento da firma de um documento por tabelião dá-lhe o caráter de certeza. (Acórdão da 3.ª Câmara da Corte de Apelação do Estado do Rio de Janeiro, de 5/7/928, Rev. de Direito de Bento de Faria, vol. LXXXIX, pag. 359).

Mas também é exato que "o valor do reconhecimento de assinatura por tabelião cede ao laudo pericial, porque muito maior é o campo de investigação e comparação dos peritos". (Câmaras Unidas e Primeira Câmara da Corte de Apelação do Distrito Federal, Acórdãos de 13-7-918 e 15-5-919, Rev. de Dir. d Bento de Faria, vol. LIII, pag. 170).

A requerimento do executado, ora apelante, procedeu-se a exame pericial nos documentos que instruem a inicial, concluindo os peritos que há "divergência" entre as tintas das assinaturas do réu e das testemunhas, no recibo; mas as assinaturas de ambos os documentos são idênticas à assinatura do auto de penhora. Há equívoco dos peritos o réu não assinou o auto de penhora e sim a certidão de fls. 11, relativa à intimação do executado e de sua mulher.

Se idênticas as assinaturas do réu em ambos os documentos, força é reconhecer que elas são do próprio punho do executado, como facilmente se verifica comparando tais assinaturas com as que foram lançadas pelo réu

no seu ciente à margem do mandado de citação e na certidão de fls. 11.

Não procede, pois, a arguida nulidade do recibo.

Confessa o autor, em Juízo (fls. 36 v.), que a importância de trinta e nove mil cruzeiros destinava-se à compra de gêneros, a "negócio efetuado por seu intermédio para Edésio Araujo".

Afirma, a princípio, que não recebeu os gêneros vendidos pelo réu, nem este lhe devolveu a quantia consignada no recibo; mas declara saber que o executado entregou a Edésio parte dos aludidos gêneros, "não sabendo, porém, precisar qual a quantidade".

A esta última circunstância alude o apelado em suas razões de fls. 54, dizendo, pela palavra autorizada de seu advogado, que não levou a crédito do apelante a parte recebida de seu débito, porque ele nada lhe comunicou, vindo a ter conhecimento do negócio por intermédio da testemunha Edésio. Este, ao depôr em Juízo, afirma que recebeu do apelante 149 sacos de arroz e confirma, a fls. 52, que estava autorizado pelo apelado a receber o arroz comprado pelo apelante, ou sejam 300 sacos do referido cereal.

Edésio é proprietário de uma usina de beneficiamento de arroz, em Bragança, constando dos autos que ele é sócio do apelado Virgílio Braun.

Cada saca de arroz foi vendida a razão de Cr\$ 130,00. O valor das sacas de arroz entregues a Edésio é de Cr\$ 19.370,00 (149 x 130,00), faltando ser entregues 151 sacas do aludido cereal, no valor de Cr\$ 19.630,00 (151 x 130,00).

Como se vê, houve pagamento parcial da dívida, e essa amortização assim feita não prejudica a liquidez do título. (Acórdão da 2.ª Turma do Supremo Tribunal Federal, de 18 de novembro de 147, Rev. Forense, vol. CXIX, pag. 426).

Confessado o recebimento de 149 sacas de arroz por conta de Cr\$ 39.000,00, e deduzida desta soma a de Cr\$ 19.370,00 preço das mencionadas 149 sacas, é líquida e certa a quantia restante de Cr\$ 19.630,00, preço das 151 sacas de arroz ainda não entregues. (Vej. Código Comercial Brasileiro, comentado pelo Dr. Antonio Bento de Faria, vol. II, 3.ª edição, 1921, pag. 146, nota 184).

A dívida do apelante é, pois, de Cr\$ 35.000,00 (nota promissória) mais Cr\$ 19.630,00, ou seja o total de 54.630,00.

Com fundamento no art. 1.531 do Código Civil, pede o apelante, nas suas razões de fls. 48, a condenação do apelado ao pagamento do dôbro da quantia cobrada e do décuplo das custas.

Tal pena só tem cabimento quando há inequívoco de dolo, fraude, violência ou simulação da parte vencedora ou vencida. (Código de Processo Civil, art. 63, § 2.º).

Não está evidente, na espécie

a milícia do apelado, o seu fim desonesto de tentar extorquir o alheio sob calor de cobrar dívida já paga.

Mas o fato de saber o apelado, por intermédio de Edésio, interessado na transação, que a dívida do apelante havia sido amortizada em parte, revela qualquer coisa de temeridade do apelado em consentir a cobrança da dívida em sua totalidade. Consta até da contestação que o apelante teria contratado pagar a promissória com o motor que lhe foi penhorado, circunstância a que nem de leve se refere o apelado no seu depoimento pessoal perante o Juiz da causa.

Tudo isso vem demonstrar a ilicitude da cobrança total da dívida, sem ressalva das quantias recebidas e apuradas pelo valor dos gêneros entregues. O silêncio da inicial a esse respeito traduz bem o modo temerário como se conduziu o apelado, ao ingressar em Juízo. Nestas condições, e à vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, dar provimento, em parte, à apelação para, julgando, em parte, procedente a ação, condenar o apelante a pagar ao apelado Virgílio Braun a quantia que fôr apurada na execução, deduzido o valor das sacas de arroz entregues por conta do débito do apelante; e assim decidindo, também condenam o apelado a pagar ao apelante as despesas por este feitas no curso da ação, ex-vi do disposto no parágrafo 1.º do art. 63 do Código de Processo Civil.

Custas proporcionais. — P. e R.

Belém, 23 de maio de 1958.

a(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,
Presidente. — **João Bento de Souza**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 13 de janeiro de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

HASTA PÚBLICA

O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Sétima Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia 27 do corrente às 10 horas, à porta da sala das audiências do Juízo de Direito da Sétima Vara, irá à público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os seguintes bens penhorados na ação executiva que Tecidos Fiuza Amorim Sociedade Anônima, move contra A. B. Santos: Um espelho de cristal grande, com moldura, de um metro de altura, no estado, avaliado em Cr\$ 2.000,00; duas mesas toscas, própria para alfaiate, no estado, avaliadas em Cr\$ 2.000,00; cinco manequins, no estado, avaliados em Cr\$ 4.000,00; duas cadeiras de cipó, no estado, avaliadas em Cr\$ 1.000,00; uma mesa redonda de cipó, no estado, avaliada em Cr\$ 500,00; um armário em madeira-tosca (de dois corpos, no estado, avaliado em Cr\$ 3.000,00; e um ferro elétrico de engomar, no estado, avaliado em Cr\$ 1.000,00. Importa o monte global das avaliações em treze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 13.500,00). Quem pretender arrematar os bens acima mencionados, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre as avaliações. O comprador pagará o preço da arrematação, comissões e custas inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente publicado na imprensa e afixado no lugar do

costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 de janeiro de 1959.

Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão substituto, no impedimento do titular, escrevi.

EDUARDO MENDES PATRIARCHA
(T — 23.447 — 16|1|59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldesman Silva e a senhorinha Maria Madalena Damasceno da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Nina Ribeiro, 134, filho de Quintino Silva e de dona América Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente no Instituto Agrônomico do Norte, casa 9, filha de José Maria Damasceno da Silva e de dona Noemia Damasceno da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de janeiro de 1959.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.
(T — 23.448 — 16 e 23|1|59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Prince Bouez e a senhorinha Ruth Andrade Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa da Vigia, 150, filho de Salim Fares Bouez e de dona Leonor Prince Bouez.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Rui Barbosa, 491, filha de Celestino Rodrigues Ribeiro e de dona Maria Madalena Andrade Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de janeiro de 1959.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.
(T — 23.449 — 16 e 23|1|59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ramon Gonzalez Rodrigues e a senhorinha Rossi Gato de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural da Espanha, Orense, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Generalissimo Deodoro, 476, filho de Francisco Gonzalez e de dona Magdalena Rodriguez.

Ela é também solteira natural do Pará, Oriximiná, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Generalissimo Deodoro, 357, filha de Alfredo Gato de Souza e de dona Idalina Gato de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de janeiro de 1959.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.
(T — 23.450 — 16 e 23|1|59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Juracy dos Santos Botelho e a senhorinha Maria Celeste Lima Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 1.007, filho de Manoel de Arruda Botelho e de dona Maria dos Santos Botelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutíquio, 1.394, filha de José de Almeida Martins e de dona Creusa Lima Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de janeiro de 1959.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.
(T — 23.451 — 16 e 23|1|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 1.964

ACÓRDÃO N. 7.025
Recurso n. 1.310
Proc. 2.860-58

Vistos,

A Coligação Democrática Mocajubense, através da respectiva comissão inter-partidária, recorre a êsete Tribunal da decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 12.^a Zona (Cameté), denegatória do registro dos nomes de Amadeu Américo da Gama e Samuel Profeta da Silva como candidatos à Câmara Municipal de Mocajuba.

O referido magistrado recusou dito registro sob o fundamento de que aquêles cidadãos exercem a função de Juiz preparador, como se infere do seu despacho de fls 4, em que mantem a decisão recorrida, no qual acrescenta que os mesmos foram dispensados por êste T.R., disso não teve conhecimento.

Nesta instância, o digno órgão do Ministério Público requereu que a Secretaria certificasse se Samuel Profeta da Silva e Amadeu Américo da Gama Maia pediram dispensa da função de Juiz preparador. Foi certificado afirmativamente, com o esclarecimento de que as dispensas foram concedidas nas sessões de 17-3-58 e 23-5-58, respectivamente, tendo sido feitas as devidas comunicações ao Dr. Juiz Eleitoral da 12.^a Zona (Cameté), nas mesmas datas, através dos ofícios ns. 230/58 e 765/58.

Diante disso, o Sr. Dr. Procurador Regional opinou pelo conhecimento do recurso e seu provimento, a fim de ser reformada a decisão recorrida e, em consequência, serem registrados os nomes de Amadeu Américo da Gama Maia e Samuel Profeta da Silva, como candidatos da Coligação Democrática Mocajubense à Câmara Municipal de Mocajuba.

E, assim decidem, sem discrepância de votos, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moita, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, Re-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

lador — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar — Raimundo Puget.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.028
Recurso n. 1.294
Proc. 2.736-58

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso eleitoral em que é recorrente a União Democrática Nacional por seu Delegado junto a 23.^a Zona (Marabá) e, recorrido, Joaquim dos Reis Fontenele.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso por falta de objeto, pois, tendo sido o recurso interposto contra um despacho do Dr. Juiz Eleitoral que deferiu o alistamento do recorrido, com fundamento em ser o mesmo analfabeto, dêstes autos não consta a petição de alistamento nem outra qualquer peça do processo de inscrição por onde se possa apreciar a procedência ou não do pedido.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moita, P. — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.029
Recurso n. 1.300
Proc. 2.773-58

A União Democrática Nacional, por seu delegado, com fundamento no art. 1.^o, §§ 2.^o e 3.^o, da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955, recorre do titular da 23.^a Zona Eleitoral (Marabá), que deferiu o pedido de inscrição de Joaquim Domingos Barros, alegando encontrarem-se êrros

preliminares, palpáveis e grosseiros na petição de alistamento e que comprovam a condição de analfabetismo do alistando, impossibilitando-o da posse do documento eleitoral.

O Partido Social Democrático, também por seu delegado, contra-arrazoou o recurso, alegando, em resumo, o seguinte: — que foram preenchidas todas as formalidades legais e que, quando a lei trata de alfabetização regular, não exige uma instrução acurada em escolas modelo, ou estudos de preparação para o ingresso em escolas superiores, mas uma preliminar instrução que leve a pessoa a escrever o seu nome ou conhecê-lo em algures. E, fazendo outras considerações, pede referido delegado a confirmação do despacho que deferiu aquêles pedidos de inscrição eleitoral, amparado que foi nesta sensibilidade nata de um direito pessoal que revela a supremacia de um direito constitucional.

Oficiando nêstes autos o Dr. Procurador Regional salienta que a lei exige que o cidadão seja alfabetizado para poder ser eleitor. Citando a Constituição de 1934, que exigia do cidadão saber ler e escrever para ser eleitor, refere mais o Dr. Procurador Regional que, pela Carta Magna atual, o cidadão tem de ser alfabetizado para poder ser eleitor e, assim, considera-se o cidadão alfabetizado quando sabe ler com compreensão e escrever uma simples e curta narrativa. Opinou, finalmente, pelo conhecimento do recurso para lhe dar provimento.

Consoante se infere dêste processo, a U. D. N. recorreu a êste Egrégio Tribunal contra o Dr. Juiz Eleitoral daquela 23.^a Zona, que deferiu o pedido de inscrição eleitoral alegando a recorrente que a petição impugnada (fls.) comprova o índice de analfabetismo do mencionado alistando. Manifestou-se o delegado do Partido Social Democrático, oferecendo alegações e pedindo confirmação do despa-

cho do Dr. Juiz a quo. O Dr. Procurador Regional em o parecer de fls., opinou pelo conhecimento do recurso para lhe dar o provimento.

O Código Eleitoral, em seu artigo 3.^o, letra a), prescreve não poderem alistar-se eleitores os analfabetos, disposição legal essa que também está prevista no artigo 132, inciso I, da Constituição Federal. Complementando os dispositivos legais em tela, a Lei n. 3.338, de 14 de dezembro de 1957, veio exigir que: — “Para alistar-se, o cidadão brasileiro, já inscrito eleitor até 31-12-1955, deverá preencher, datar e assinar do próprio punho, na presença do escrivão, requerimento de têor igual ao modelo anexo — n. 1.^o”

O recorrido Joaquim Domingos Barros que, como se verifica da petição de fls., compareceu perante o escrivão eleitoral daquela Zona e preencheu, datou e assinou o requerimento que lhe foi apresentado, satifez, assim a exigência de que trata o citado dispositivo legal (art. 1.^o, Lei 3.338). Realmente, e isso não se pode negar, o requerimento em apreço contem êrros, porém, essa circunstância não dá margem ao provimento do recurso. Como se sabe, o analfabeto é, aquêles que não sabe o alfabeto, que ignora os primeiros rudimentos da leitura e escrita” — Dic. Enciclopédico — Simões da Fonseca.

Assim, não é justo que se prive o cidadão de um direito consagrado pela própria Constituição, sobretudo quando prova de modo relativo ter cumprido uma exigência legal e, com mais razão, quando o pretendente à aquisição do título eleitoral já foi inscrito eleitor, anteriormente.

O texto do requerimento em apreço, mesmo com as falhas ali consignadas, faz prova de que o alistando Joaquim Domingos Barros conhece o alfabeto, tendo sido escrito. Está devidamente assinado e a simples troca ou falta de letras não é motivo suficiente para que seja cassado o despacho recorrido. Como salienta o delegado do Par-

tido, e realmente o é, — "alei exige eleitores alfabetizados, não tratando do grau dessa alfabetização ou sua respectiva especialidade".

Cumprida que foi a exigência legal prevista no artigo 1.º da Lei 2.550 citada, não há razão para se negar o direito de alistamento eleitoral do recorrido, cujo pedido, devidamente apreciado pelo Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona, teve seu deferimento.

"Ex-positis".

Acórdam os Juizes do Tribunal Eleitoral do Pará, desprezada a preliminar suscitada pelo Exmo. Desembargador Aluizio Leal, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Orlando Bitar — Raimundo F. Pugeset.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

Voto vencido preliminar:

O recurso interposto teve o seu fundamento no art. 1.º, §§ 2.º e 3.º da Lei 2.550, ou seja, um recurso do despacho que deferiu o requerimento de inscrição eleitoral.

Como se vê do processo em original constante destes autos, o Juiz deferiu a petição do requerente Joaquim Domingos Barros, considerando-o eleitor daquela Zona. Admitindo o recurso o Juiz mandou notificar o recorrido para apresentar razões no prazo legal. O Código Eleitoral em seus art. 152 e seguintes dispõe sobre a interposição dos recursos e em seu art. 154, manda abrir vista dos autos pelo prazo de 3 dias ao recorrente para apresentar razões com ou sem documentos. Entretanto não consta dos autos qualquer certidão ou prova dessa intimação ao interessado, nem a publicação em cartório do chamamento da parte para usar dessa faculdade que lhe enseja a lei expressamente está previsto no § 1.º do art. 154 do Código Eleitoral.

Aparece apenas o pedido de vista de um delegado do partido, pedido este deferido pelo Juiz, e que foi ultimado pelo Partido Social Democrático em defesa do legítimo recorrido. Não há razão para a intromissão de partido político nessa fase do processo de recurso. O recorrido aqui é o alistando e somente a ele é lícito contestar as alegações do recorrente. O alistando é um cidadão que tem a intenção manifesta de exercer o seu direito cívico com o ato de votar e os partidos políticos não podem falar por ele em assuntos personalíssimos porque fal-

ta-lhes relação de dependência ou faculdade legal para o exercício desse direito. O recurso do despacho de deferimento de inscrição é facultado aos partidos indistintamente como recorrente, e o recorrido é sempre a pessoa do alistando, não se justificando a intromissão de partido outro para contestar os fundamentos do recurso em nome dele. Com estes fundamentos não conhecia do recurso por ter havido inobservância de que dispõe o Código Eleitoral em seu § 1.º do art. 154, isto é, a intimação dá parte legítima para apresentar razões.

Era ut supra.

(a) A. S. Leal.

Ata da 1902a. sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, reuniu ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, presentes o presidente Sr. Desembargador Ignácio de Souza Moitta, os Juizes Aluizio da Silva Leal, Anibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington Costa Carvalho, Salvador Rangel de Borborema e Orlando Chieze Miguel Bitar e o procurador regional, substituto, Dr. Edgar Lassance Cunha. Aberta a sessão à hora regimental, foi lida e aprovada a ata da 1901a. sessão ordinária do dia 27 do corrente. O Sr. Desembargador Presidente anuncia que o Tribunal vai apreciar o relatório da Comissão Apuradora das eleições federais e estaduais de três de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito. O Senhor Desembargador Aluizio Leal propõe, sendo aprovada, a dispensa da leitura desse relatório e seu aditivo, pois todos os membros do Tribunal receberam, em tempo hábil, cópia dos aludidos documentos, estando, assim, no inteiro conhecimento de seus termos. Em discussão e votação o relatório e o aditivo da Comissão Apuradora, o Tribunal resolveu aprovar-lhe as conclusões, que são as seguintes: I) Foram apuradas 1255 (hum mil duzentas e cinquenta e cinco) seções eleitorais, com um total de 232.506 (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e seis) votos. II) Foram anuladas 19 (dezenove) seções, a saber: 7a. de Maracanã, por falta de documentação (104 votantes); 16a. de Igarapé-açu, ata dos trabalhos sem assinatura (200 votantes); 3a. de Prainha, falta de documentação (185 votantes); 6a. de Breves, perturbação da ordem dos trabalhos (210 votantes); 13a. de Breves, infringentes); 6a. de Curralinho, coação (52 votantes); 9a. de João Coelho, violação da urna (200 votantes); 8a. do Acará, falta de

documentação (249 votantes); 18a. de Abaetetuba, falta de documentação (200 votantes); 21a. da 29a. Zona — Belém, violação da urna (255 votantes); 40a. da 29a. Zona — Belém, falta de documentação (289 votantes) e 16a. de Barcarena, quebra de sigilo do voto (91 votantes), estas anuladas totalmente; 5a. de Nova Timboteua, falta de cédulas únicas (196 votantes); 13a. de Nova Timboteua, votação de eleitor de outra seção sem as cautelas legais (182 votantes); 11a. de Abaetetuba, excesso de cédulas únicas (71 votantes) e 14a. da Vigia, contaminação da votação (187 votantes), estas anuladas apenas no plano majoritário; 13a. da 28a. Zona — Belém, fraude (127 votantes) e 8a. de Ananindeua, votação de eleitor de outra seção sem as cautelas legais (58 votantes), estas anuladas apenas na eleição proporcional. O número de votos não apurados das seções anuladas eleva-se a 3.242 (três mil duzentos e quarenta e dois), tendo sido anulados desse total 3.057 (três mil e cinquenta e sete) votos referentes à eleição majoritária e 2.606 (dois mil seiscentos e seis) relativos à eleição proporcional. III) Deixaram de funcionar apenas 3 (três) seções, a saber: 17a. de Maracanã, 8a. de Chaves e 13a. de Bujarú. IV) O quociente eleitoral, para deputados federais, é de 25.287 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e sete) sufrágios e, para deputados estaduais, o quociente eleitoral é de 6.148 (seis mil cento e quarenta e oito) votos. V) Face à respectiva votação de legenda, para deputados federais, o quociente partidário do Partido Social Democrático que obteve 91.642 (noventa e um mil seiscentos e quarenta e dois) sufrágios, é 3 (três), logrando obter mais um lugar na distribuição das sobras; o da Coligação Democrática Paraense (P. S. P. — P. S. B. — P. R.), com 39.659 (trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e nove) votos, é 1 (um), alcançando outro lugar na distribuição das sobras; o quociente partidário da União Democrática Nacional, com 57.421 (cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e um) votos de legenda, é 2 (dois), cabendo-lhe mais um lugar na distribuição das sobras. VI) No que tange ao pleito para a Assembléia Legislativa do Estado couberam 15 (quinze) lugares ao Partido Social Democrático, que obteve 84.056 (oitenta e quatro mil cinquenta e seis) votos, sendo 13 (treze) pelo quociente partidário e 2 (dois) na distribuição das sobras; ao Partido Trabalhista Brasileiro, que alcançou 32.530 (trinta e dois mil quinhentos e trinta) sufrágios, coube 5 (cinco) lugares, todos pelo quociente partidário; a Coli-

gação Democrática Paraense (Partido Social Progressista e Partido Socialista Brasileiro), com 49.635 (quarenta e nove mil seiscentos e trinta e cinco) votos, coube 9 (nove) lugares, sendo 8 (oito) pelo quociente partidário e 1 (hum) na distribuição das sobras; ao Partido Republicano, que obteve 14.182 (catorze mil cento e oitenta e dois) sufrágios, coube 2 (dois) lugares, ambos pelo quociente partidário; e a União Democrática Nacional, com 33.307 (trinta e três mil trezentos e sete) votos, coube 6 (seis) lugares, sendo 5 (cinco) pelo quociente partidário e 1 (hum) na distribuição das sobras. Em face disso, o senhor Desembargador Presidente proclamou eleitos os seguintes candidatos, de acordo com a respectiva votação, constante do relatório da Comissão Apuradora: Senador — Alexandre Zacarias de Assumpção, com 112.729 (cento e doze mil setecentos e vinte e nove) votos. Suplente de Senador — Antonio Pedro Martins Junior, com 75.346 (setenta e cinco mil trezentos e quarenta e seis) votos. Deputados Federais pelo Partido Social Democrático — Armando de Souza Corrêa, com 23.679 (vinte e três mil seiscentos e setenta e nove) votos; Armando Rodrigues Carneiro, com 15.609 (quinze mil seiscentos e nove) votos; Océlio de Medeiros, com 12.083 (doze mil e oitenta e três) votos e João de Paiva Menezes, com 10.941 (dez mil novecentos e quarenta e um) votos. Deputados Federais pela União Democrática Nacional — Clovis Ferro Costa, com 20.825 (vinte mil oitocentos e vinte e cinco) votos; Gabriel Hermes Filho, com 18.732 (dezoito mil setecentos e trinta e dois) votos e Epilogo de Gonçalves Campos, com 17.783 (dezessete mil setecentos e oitenta e três) votos. Deputados Federais pela Coligação Democrática Paraense — Sylvio Leopoldo de Macambira Braga, com 20.100 (vinte mil e cem) votos e Deodoro Machado de Mendonça, com 7.555 (sete mil quinhentos e cinquenta e cinco) votos. Deputados Estaduais pelo Partido Social Democrático — Dyonisio Octavio Bentes de Carvalho, com 4.172 (quatro mil cento e setenta e dois) votos; Rodolpho Chermont Junior, com 3.760 (três mil setecentos e sessenta) votos; Ciriaco Oliveira, com 3.329 (três mil trezentos e vinte e nove) votos; Alcides Pinheiro Sampaio, com 3.222 (três mil duzentos e vinte e dois) votos; José Masud Ruffell, com 3.117 (três mil cento e setenta e sete) votos; Ney Rodrigues Peixoto, com 3.150 (três mil cento e cinquenta) votos; Acindino Pinheiro Campos, com 2.751 (dois mil setecentos e cinquenta e um) votos; João Pi-

res Camargo, com 2.660 (dois mil seiscentos e sessenta) votos; Luiz Geolás de Moura Carvalho, com 2.658 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito) votos; José Manoel Reis Ferreira, com 2.641 (dois mil seiscentos e quarenta e um) votos; Pedro Moura Palha, com 2.613 (dois mil seiscentos e treze) votos; Pedro Carneiro de Moraes e Silva, com 2.591 (dois mil quinhentos e noventa e um) votos; Newton Burlamaqui de Miranda, com 2.552 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois) votos; Benedito José de Carvalho, com 2.545 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco) votos e Elias Salame da Silva, com 2.538 (dois mil quinhentos e trinta e oito) votos. Deputados Estaduais pela Coligação Democrática Paraense — Simpliciano Fernandes de Medeiros Junior, com 3.832 (três mil oitocentos e trinta e dois) votos; Victor Hilario da Paz, com 3.415 (três mil quatrocentos e quinze) votos; Stélio de Mendonça Maroja, com 3.362 (três mil trezentos e sessenta e dois) votos; Fernando Rebelo Magalhães, com 2.938 (dois mil novecentos e trinta e oito) votos; Geraldo Manso Palmeira, com 2.727 (dois mil setecentos e vinte e sete) votos; Miguel de Santa Brigida, com 2.719 (dois mil setecentos e dezenove) votos; Abel Nunes de Figueiredo, com 2.689 (dois mil seiscentos e oitenta e nove) votos; Raimundo da Costa Chaves, com 2.489 (dois mil quatrocentos e oitenta e nove) votos e Edward Cattete Pinheiro, com 2.443 (dois mil quatrocentos e quarenta e três) votos. Deputados Estaduais pela União Democrática Nacional — Charles Assad, com 2.554 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro) votos; João Milton Dantas, com 2.447 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete) votos; Adriano Fernandes Gonçalves, com 2.401 (dois mil quatrocentos e um) votos; Avelino Máximo Martins, com 2.533 (dois mil trezentos e cinquenta e três) votos; Dário de Oliveira Dias, com 2.536 (dois mil quinhentos e seis) votos e Edir Dias de Carvalho Rocha, com 2.129 (dois mil cento e vinte e nove) votos. Deputados Estaduais pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Américo Silva, com 2.299 (dois mil duzentos e noventa e nove) votos; Benedito Vilfredo Monteiro, com 2.145 (dois mil cento e quarenta e cinco) votos; Alfredo Jacob Gantus, com 1.952 (hum mil novecentos e cinquenta e dois) votos; Waldemir Alves Santana, com 1.778 (hum mil setecentos e setenta e oito) votos e Efraim Ramiro Bentes, com 1.754 (hum mil setecentos e cinquenta e quatro) votos. Deputados Estaduais pelo Partido Republicano — Alvaro Galilo Kzan, com 1.834 (hum mil oitocentos e trinta e quatro) votos e José Ciriaco Gurtro Sampaio, com 1.475 (hum mil quatrocentos e setenta e cinco) votos. Suplentes de Deputados Federais pelo Partido Social Democrático — Rodolpho Chermont, com 10.907 (dez mil novecentos e sete) votos; Antonio Teixeira Gueiros, com 6.566 (seis mil quinhentos e sessenta e seis) votos; Joaquim Lobão da Silveira, com 5.518 (cinco mil quinhentos e dezoito) votos; Jacinto Teixeira Aben-Athar Netto, com 2.083 (três mil e oitenta e três) votos; Lucival Lage Lobato, com 2.091 (dois mil e noventa e um) votos e Homero Cardoso de Sá, com 833 (oitocentos e trinta e três) votos. Suplentes de Deputados Federais pela Coligação Democrática Paraense — João Paulo de Albuquerque Maranhão, com 5.800 (cinco mil e oitocentos) votos; Orlando Cerdeira Bordalo, com 2.469 (dois mil quatrocentos e sessenta e nove) votos; Paulo Bentes de Carvalho, com 1.756 (hum mil setecentos e cinquenta e seis) votos; Silvio Augusto de Bastos Meira, com 1.691 (hum mil seiscentos e noventa e um) votos e João Mafrá do Amaral, com 244 (duzentos e quarenta e quatro) votos. Suplentes de Deputados Estaduais pelo Partido Social Democrático — Ruy de Figueiredo Mendonça, com 2.501 (dois mil quinhentos e um) votos; Agenor Bentes Nassuly Moreira, com 2.481 (dois mil quatrocentos e oitenta e um) votos; Anibal Duarte de Oliveira, com 2.328 (dois mil trezentos e vinte e oito) votos; João Rodrigues Viana, com 2.325 (dois mil trezentos e vinte e cinco) votos; Ignacio Moura Filho, com 2.222 (dois mil duzentos e vinte e dois) votos; Francisco Silva Leite, com 2.210 (dois mil duzentos e dez) votos; Santino Sirotheau Corrêa, com 2.130 (dois mil cento e trinta) votos; Orlando Guimarães Brito, com 1.890 (hum mil oitocentos e noventa) votos; Atahualpa Fernandez, com 1.837 (hum mil oitocentos e trinta e sete) votos; Antonio Fernandes de Oliveira, com 1.824 (hum mil oitocentos e vinte e quatro) votos; João Ferreira Lima, com 1.676 (hum mil seiscentos e setenta e seis) votos; Helio Mota Gueiroz, com 1.522 (hum mil quinhentos e vinte e dois) votos; Raimundo Marques Batista, com 1.486 (hum mil quatrocentos e oitenta e seis) votos; Antonio Carlos Saboia, com 1.311 (hum mil trezentos e onze) votos; João Farias Barros Junior, com 1.280 (hum mil duzentos e oitenta) votos; Almenacés Leite de Oliveira, com 1.221 (hum mil duzentos e vinte e um) votos; Carlos Pinto de Almeida, com 1.027 (hum mil e vinte e sete) votos; Evandro Rodrigues do Carmo, com 950 (novecentos e cinquenta) votos; Henry Chocralla Kayath, com 931 (novecentos e trinta e um) votos; Celio Dacier Lobato, com 909 (novecentos e nove) votos; Flavio Nunes Bezerra, com 881 (oitocentos e oitenta e um) votos; Gerôncio Alves Dias, com 843 (oitocentos e quarenta e três) votos; Raimundo Oliveira Marialva, com 670 (seiscentos e setenta) votos; Alvaro Paz do Nascimento, com 587 (quinhentos e oitenta e sete) votos; José Pontes Pinto, com 549 (quinhentos e quarenta e nove) votos; Manoel Cassiano de Lima, com 460 (quatrocentos e sessenta) votos; Democrito Rodrigues de Noronha, com 321 (trezentos e vinte e um) votos; Eliezer Pará Assu de Serra Freire, com 265 (duzentos e sessenta e cinco) votos; Alfredo Augusto Ramos Toscano, com 257 (duzentos e cinquenta e sete) votos; Aurecilio de Lima Guedes, com 128 (cento e vinte e oito) votos; Raimundo Nazaré Fernandes Cruz, com 126 (cento e vinte e seis) votos; Francisco de Lamartine Nogueira, com 87 (oitenta e sete) votos; George Teles da Cruz, com 70 (setenta) votos e Jessé Alves Dantas de Feitosa, sem votação. Suplentes de Deputados Estaduais pela Coligação Democrática Paraense — Cléo Bernardo de Macambira Branga, com 2.347 (dois mil trezentos e quarenta e sete) votos; Amyntor de Paula Cavalcante, com 2.235 (dois mil duzentos e trinta e cinco) votos; Américo Natalino Carneiro Brasil, com 2.096 (dois mil e noventa e seis) votos; Nestor Orlando Miléo, com 1.874 (hum mil oitocentos e setenta e quatro) votos; Helio Candido de Farias Moreira, com 1.731 (hum mil e setenta e um) votos; José Jacintho Aben-Athar, com 1.660 (hum mil seiscentos e sessenta) votos; Ruy Guilherme Paranatinga Barata, com 1.612 (hum mil trezentos e oitenta e dois) votos; Joaquim Serrão de Castro Filho, com 1.388 (hum mil trezentos e oitenta e oito) votos; Joaquim Serrão de Castro Filho, com 1.388 (hum mil trezentos e oitenta e oito) votos; José Maria de Vasconcellos Chaves, com 1.382 (hum mil trezentos e oitenta e dois) votos; Paulo Itaguahy da Silva, com 1.142 (hum mil cento e quarenta e dois) votos; Candido Monteiro da Cunha, com 786 (setecentos e oitenta e seis) votos; José Oscar de Mendonça Vergolino, com 714 (setecentos e catorze) votos; Manoel Felipe da Silva, com 676 (seiscentos e setenta e seis) votos; Alvaro Paulino da Silva e Cunha, com 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) votos; José Moacir Cerqueira de Souza, com 183 (cento e oitenta e três) votos; Hardman Pompeu, com 153 (cento e cinquenta e três) votos; Carlos Lucas de Souza, com 121 (cento e vinte e um) votos; Benedito Pereira Serra, com 90 (noventa) votos; Bernardo Mahoel da Cunha, com 74 (setenta e quatro) votos; Antonio de Arruda Freitas, com 51 (cinquenta e um) votos e Maria Garcia Barroso, com 44 (quarenta e quatro) votos. Suplentes de Deputados Estaduais pela União Democrática Nacional — Wilson Pedrosa Amanajás, com 2.007 (dois mil e sete) votos; Enemezio Nascimento Martins, com 1.886 (hum mil oitocentos e oitenta e seis) votos; José Elias Emin, com 1.647 (hum mil seiscentos e quarenta e sete) votos; Gerson dos Santos Peres, com 1.476 (hum mil quatrocentos e setenta e seis) votos; José Acioli Ramos, com 1.290 (hum mil duzentos e noventa) votos; José Claudio Travassos, com 1.228 (hum mil duzentos e vinte e oito) votos; José Maria de Abreu Matos, com 1.098 (hum mil noventa e oito) votos; Jaime Farache, com 1.054 (hum mil e cinquenta e quatro) votos; Adalberto Cunha Dacier Lobato, com 982 (novecentos e oitenta e dois) votos; Francisco Espinheiro Gomes, com 853 (oitocentos e cinquenta e três) votos; Celso de Matos Leão, com 850 (oitocentos e cinquenta) votos; José Manoel Ferreira Coelho, com 782 (setecentos e oitenta e dois) votos; Theodoro Augusto da Silva, com 673 (seiscentos e setenta e três) votos; Waldemar Felgueiras Vianna, com 657 (seiscentos e cinquenta e sete) votos; Marcos Bentes de Carvalho, com 593 (quinhentos e noventa e três) votos; Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, com 474 (quatrocentos e setenta e quatro) votos; George Seawrite Salgado, com 427 (quatrocentos e vinte e sete) votos; Emanuel Simões Rodrigues, com 392 (trezentos e noventa e dois) votos; Deocleção da Silva Godinho, com 275 (duzentos e setenta e cinco) votos; Abel Martins e Silva, com 270 (duzentos e setenta) votos e Francisco Alves Soares, com 176 (cento e setenta e seis) votos. Suplentes de Deputados Estaduais pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Francisco Mendes Pereira, com 1.720 (hum mil setecentos e vinte) votos; Romeu Ferreira dos Santos, com 1.656 (hum mil seiscentos e cinquenta e seis) votos; Carlos Costa de Oliveira, com 1.528 (hum mil quinhentos e vinte e oito) votos; Wilson da Mota Silveira, com 1.481 (hum mil quatrocentos e oitenta e um) votos; Elias Rodrigues, com 1.232 (hum mil duzentos e trinta e dois) votos; Elias Ribeiro Pinto, com 1.110 (hum mil cento e dez) votos; Ruy Nelson de Parijós, com 1.074 (hum mil

(Continúa na 2.ª pag. da Assem.)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 939

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, "ad-referendum" do Plenário e de acôrdo com o art. 161, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear em substituição Severino dos Santos Pantoja, para o cargo de "Taquígrafo", durante o impedimento do titular efetivo Sebastião Rabelo Mendes.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1959.

Max de Parijós
Presidente
Wilson Amanajás
1. Secretário
J. Serrão Filho
2. Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, "ad-referendum" do Plenário e de acôrdo com o art. 161, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear Maria Lucimar Alencar, para exercer o cargo de "Taquígrafo", lotado na Secretaria da Assembléia Legislativa, vago com a exoneração de Waldemar Antonio Longo.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1959.

Max de Parijós
Presidente
Wilson Amanajás
1. Secretário
J. Serrão Filho
2. Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.358 (Processo n. 5.254)

Requerente — Dr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Dr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Raimundo Silva Nunes, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o, da Lei n. 1.257 de 10/2/56, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749 no cargo de 1o. Fiscal, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, com os proventos de Cr\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil e duzentos e quarenta cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% do adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de agosto de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "Amparado do ofício n. 703, de 8 do andante, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, veio ter a este T.C., para efeito do competente registro, o expediente relativo à aposentadoria, "ex-officio", de Armando Silva Nunes, no cargo de 1o. Fiscal, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, considerado incapaz definitivamente para o serviço público, pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, do Serviço de Assistência Médico-Social, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, que lhe recomendou a aposentadoria por ser o mesmo portador das moléstias codificadas sob os números 441 e 450, da Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, correspondendo, respectivamente, a hipertensão arterial maligna e doença do coração e arteriosclerose generalizada, consoante a respec-

tivo laudo médico de fls. 13, datado de 6 de junho último.

A conclusão de tal laudo ensejou o processamento do benefício que, seguido os trâmites legais através dos competentes órgãos técnicos do Governo, inclusive a Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, unanimemente em manifestar-se-lhe favoravelmente, afinal se concretizou com os seguintes atos:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o, § 2o, da Lei n. 1.257 de 10/2/56, Armando Silva Nunes, no cargo de 1o. Fiscal, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1958. — (aa) Magalhães Barata Governador do Estado, Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça:

DECRETO N. 2.570 de 8 de agosto de 1958. Fixa os proventos da aposentadoria de Armando Silva Nunes, no cargo de 1o. Fiscal, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil decretada em 26 de julho de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 2.874 — 58 — DP.

DECRETA: Art. 1o. Ficam fixados, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o, § 2o, da Lei n. 1.257 de 10/2/56 e mais as arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em Cr\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil e duzentos e quarenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Armando Silva Nunes, no cargo de 1o. Fiscal, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, e correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2o. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de

Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3o. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1958.

(aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Flávio de Carvalho Maroja — Secretário de Estado do Interior e Justiça — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — Secretário de Estado de Finanças.

Ante a regularidade do processo, a legalidade dos citados atos e a exatidão dos proventos atribuídos ao aposentado que conforme registram os respectivos assentamentos de fls. 11 e 12, contava, até 17 de junho p/ findo, 18 anos, 8 meses e 11 dias de serviço exclusivamente prestado ao Estado, naquela Corporação, pelo deferimento do registro pronunciou-se o Exmo. Sr. Dr. Procurador, a fls. 18-v, destes autos. É o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado". Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "De acôrdo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Ministro Presidente

JOSÉ MARIA DA V. MACHADO

Relator

AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO
ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

ACÓRDÃO N. 2.359 (Processo n. 5.235)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto n. 2.545, de 14 de junho último (1958), referendado pelo r. Aurélio Cor-

reia do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, e pelo Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, não o tendo feito, em vez do primeiro, o titular da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação de acordo com o que preceitua o art. 48, inciso I, da referida Constituição, e por força do qual o Chefe do Poder Executivo, com fundamento no § 2o., art. 33, também daquela Constituição, transferiu a dotação orçamentária, no valor de oitenta mil cruzeiros..... (Cr\$ 80.000,00), da Sub-consignação Material Permanente, Item Máquinas destinadas ao serviço de expediente, para a Subconsignação Material de Consumo, Item Material de expedientes, impressos, papelaria etc., esta no valor originário de cinquenta mil cruzeiros.... (Cr\$ 50.000,00), ficando, assim, elevada para cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000,00), ambas as Subconsignações contidas na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Rubrica Secretaria e Gabinete, tabela explicativa n. 107, da Lei n. 1.522, de 25 de Setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a despesa para o atual exercício financeiro de (1958), tendo sido feita a remessa do expediente com officio n. 1.082/58, de 30 de julho, entregue a 5 de agosto, quando foi protocolado às fls. 439 do Livro n. 1, sob o número de ordem 455.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 26 de agosto de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório — "O processo em discussão, sob o n. 5.235 originou-se do expediente remetido a este Egrégio Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pelo Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças com o officio n. 1.082/58, de 30 de julho do ano em curso (1958), entregue a 5 de agosto, quando foi protocolado às fls. 439 do livro n. 1, sob o número de ordem 455.

Entre a apresentação do expediente no protocolo e o julgamento realizado hoje, 26 decorreram vinte e um (21) dias. Devo assinalar, desde logo, que, além do tempo consumido com a atuação e o pronunciamento das secções técnicas, a Procuradoria, e o Juiz Relator dispõe, cada um, de uma quinzena para a execução das suas atribuições, segundo os arts. 29 e 44 do Regulamento Interno. Sendo assim, houve presteza na instrução e no julgamento deste feito.

O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva, digno titular da Procuradoria, recebeu os autos a 12 e os devolveu à Secretaria a 19. Fui, nessa data, por despacho da Presidência, indicado como Juiz Relator do feito. A distribuição realizou-se a 20. Suscito a decisão do Plenário seis (6) dias após a

distribuição, reduzindo, assim, de nove (9) dias o prazo regimental. Faço, a seguir, um resumo da matéria.

A Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958), registra, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Rubrica Secretaria e Gabinete, Tabela Explicativa n. 107, as seguintes dotações: Subconsignação Material Permanente

Item Máquinas para o serviço de expediente Cr\$ 80.000,00.

Subconsignação Material de Consumo.

Item Material de expediente, impressos, papelaria etc..... Cr\$ 50.000,00.

O Chefe do Poder Executivo, com fundamento no § 2o., art. 33, e no art. 42, inciso I, da Constituição Estadual, expediu o decreto n. 2.545, de 14 de julho último (1958), publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.803, de 15, transferindo os oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) especificados no Item Máquinas para o serviço de expediente da Subconsignação Material Permanente para o Item Material de expediente, impressos, papelaria etc. da Subconsignação Material de Consumo, ficando, em consequência a dotação originária deste Item, até então no valor de Cr\$ 50.000,00 elevada para..... Cr\$ 130.000,00.

Consigno apenas um lapso no ato governamental: referendaram-no, de acordo com o art. 48, inciso I da Constituição Paraense, os Srs. Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, Deveria, no entanto, em vez do primeiro, o titular da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

As Secções de Receita e Despesa, com exercício no Tribunal, confirmaram a exatidão do crédito objeto da transferência, asseverando estar intacto o seu valor (fls. 4 versos e 5).

Preenchido, com tais esclarecimentos, o Relatório, vai o nobre Dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, transmitir ao Plenário o parecer que lavrou nos autos".

VOTO

"Tendo o Relatório demonstrado a legalidade do decreto n. 2.545, de 14 de julho deste ano (1958), que transferiu dotação orçamentária de uma para outra subconsignação dentro da mesma verba, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Ministro Presidente

ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA

Relator

AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

JOSÉ MARIA DE V. MACHADO

Fui presente

LOURENÇO DO VALLE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.360

(Processo n. 5.274)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a este Tribunal, para efeito de registro, nos termos legais, o crédito especial de Cr\$ 11.304,30 (onze mil trezentos e quatro cruzeiros e trinta centavos), destinado ao pagamento de percentagens a que tem direito Damaso Nelson de Oliveira Coleitor Estadual aposentado, quando esteve em serviço ativo na Coletoria Estadual de Gurupá, referentes, ao período de janeiro a setembro de 1956. (Lei n. 1.545, de 4/8/58 — D.O. de 6/8/58).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de agosto de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: Relator — Relatório: — "Processo n. 5.274 — Origem: officio n. 1153 de..... 14/8/58, do Sr. Oscar Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 11.304,30, em favor de Damaso Nelson de Oliveira. A lei n. 1545 de 4/8/58 que se refere ao crédito, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL de 6/8/58 (fls. 5). Como se verifica, a lei tem data de 4 de agosto do ano em curso e foi protocolada neste Tribunal a 18 do mesmo mês. E a data da publicação é de 6 de agosto. O Dr. Procurador emitiu parecer de fls. 6 o relatório.

VOTO

"Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Ministro Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

Relator

AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO

ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA

JOSÉ MARIA DE V. MACHADO

Fui presente

LOURENÇO DO VALLE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.361

(Processo n. 5.277)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para efeito de registro, nos termos legais, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos cruzeiros), destinado à construção do prédio para as escolas reunidas do distrito de São Jorge, Município de Igarapé-Açu. (Lei n. 1.550 de..... 5/8/58 — D. O. de 6/8/58).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de agosto de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente Augusto Belchior de Araújo, Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza, José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva, Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator —

RELATÓRIO: — "O Sr. Secretário de Estado de Finanças, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, em officio n. 1.153, de 14 do corrente mês, protocolado sob o número de ordem 476, livro n. 1, fls. 441, fez apresentar a este Egrégio Tribunal, um exemplar do DIÁRIO OFICIAL, contendo a publicação do lei n. 1.550, de 4 de agosto de 1958, na qual é previsto o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 em favor da construção do prédio destinado a funcionar as escolas reunidas do distrito "São Jorge", no Município de Igarapé-Açu, neste Estado.

A lei em apreciação para registro neste T. C., na forma requerida, está concedida nestes termos:

LEI N. 1.550 — DE 4 DE AGOSTO DE 1958. — Abre o crédito para construção do prédio destinado às escolas reunidas do distrito de São Jorge Município de Igarapé-Açu.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), destinado à construção do prédio para as escolas reunidas do distrito de São Jorge, Município de Igarapé-Açu.

Art. 2o. — A despesa autorizada pela presente lei correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1958.

(aa.) Gal. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

A Ilustrada Procuradoria, por seu digno titular, manifestou-se pelo registro, nos moldes da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, ante a legalidade do ato da Assembléia Legislativa do Estado. É o Relatório".

VOTO

"Faça-se o registro na forma da Lei".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.362
(Processo n. 5.278)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), como auxílio às obras do Colégio que a Prelazia do Marajó está construindo na cidade de Breves. (Lei n. 1.552, de 4/8/58 — D. O. de 6/8/58).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de agosto de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo

Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: RELATÓRIO: — "Em ofício datado de 14 do corrente mês, o Sr. Oscar da Cunha Lauzid, titular da Secretaria de Estado de Finanças solicitou em nome do Executivo, registro para a lei n. 1.552, de 4 de agosto de 1958, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 6 do mesmo mês, exemplar n. 18-321. Esse expediente do Governo foi protocolado na Secretaria do T. C., no livro n. 1, sob o número de ordem 476, às fls. 441. A Lei em questão está assim concedida:

LEI N. 1.552 — DE 4 DE AGOSTO DE 1958.

Concede o auxílio ao Colégio de Breves da Prelazia de Marajó.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica concedido o auxílio de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), às obras do Colégio que a Prelazia do Marajó está construindo na cidade de Breves.

Art. 2º. — Fica aberto o crédito especial de igual quantia (trezentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei e que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

O Sr. Dr. Procurador prof. Lourenço do Vale Paiva, frente à legalidade do ato Legislativo, opinou pelo registro solicitado. Este é o Relatório".

VOTO

"Nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, opère-se o registro requerido pelo Governo do Estado".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defero o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defero o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo

Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.363
(Processo n. 5.283)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, nos termos da lei, solicitou o registro da pensão mensal de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) instituída pela lei n. 1.572, de 8/8/58 (D. O. de 9/8/58), a favor de Zézima Moraes Veloso, viúva do ex-investigador da Polícia Civil, Pedro Veloso e o crédito suplementar de Cr\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros) à conta da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Pensões Diversas", subconsignação "Despesas Diversas" constante da Tabela n. 116, anexa à lei orgânica vigente:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, registrar a pensão instituída a favor de dona Zézima Moraes Veloso e o crédito suplementar destinado ao seu pagamento no corrente exercício, na importância de Cr\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros).

Belém, 26 de agosto de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza

Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: RELATÓRIO: — "O ofício n. 1.153, de 14/8/58, do Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças, remetendo para registro o crédito suplementar de Cr\$ 19.800,00, em favor de Zézima Moraes Veloso, viúva do ex-investigador da Polícia Civil Pedro Veloso, originou o processo n. 5.283, ora objeto deste julgamento. A lei n. 1.572, de 8/8/58, que concede a pensão, foi publicada no D. O. de 9/8/58 (fls. 5 dos autos). Como se verifica da leitura da lei trata-se na espécie de dois atos que vão ser submetido à julgamento neste Tribunal: a legalidade da pensão instituída pela referida lei e a abertura do crédito suplementar correspondente, para fazer face ao encargo criado pela própria instituição da pensão à dona Zézima Moraes Veloso. O Dr. Procurador emitiu parecer de fls. 116 e o relatório".

VOTO

"Reconhecendo, como reconhe-

ço, a legalidade da pensão objeto deste julgamento, e a legalidade de crédito suplementar aberto pelo art. 2º, da respectiva lei, concedo os dois registros".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo os dois registros".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: —

"Concedo os registros".
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Conclusão

e setenta e quatro) votos; Flávio César Franco, com 993 (novecentos e noventa e três) votos; Francisco Canindé Castello de Souza, com 955 (novecentos e cinquenta e cinco) votos; Asclepiades Manoel Gama de Moraes, com 931 (novecentos e trinta e um) votos; Benedito Celso de Pádua Costa, com 871 (oitocentos e setenta e um) votos; Creso C. da Cunha Coimbra, com 775 (setecentos e setenta e cinco) votos; Antonio Vilhena de Souza, com 760 (setecentos e sessenta) votos; Edgar de Vasconcelos Dantas Cavalcante, com 715 (setecentos e quinze) votos; Olavo Corrêa, com 668 (seiscentos e sessenta e oito) votos; Modesto Silva Filho, com 638 (seiscentos e trinta e oito) votos; Modesto Silva Filho, com 638 (seiscentos e trinta e oito) votos; Mario dos Santos Cardoso, com 631 (seiscentos e trinta e um) votos; José Pinheiro Lopes, com 566 (quinhentos e sessenta e seis) votos; Antonio Caetano, com 512 (quinhentos e doze) votos; Max Nelson de Parijós, com 499 (quatrocentos e noventa e nove) votos; João Batista Figueira Marques, com 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) votos; Antonio Eulalio Mergulhão, com 473 (quatrocentos e setenta e três) votos; Jair Guimarães, com 416 (quatrocentos e dezesseis) votos; Antonio Felix de Melo, com 413 (quatrocentos e treze) votos; Tibirigã de Menezes Maia, com 234 (duzentos e trinta e quatro) votos; Silas Pereira de Queiroz, com 200 (duzentos) votos; Francisco Vieira Contente, com 174 (cento e setenta e quatro) votos; Nilson de Souza Bairão, com 155 (cento e cinquenta e cinco) votos; Manoel Gonçalves Albuquerque, com 127 (cento e vinte e sete) votos; Herminio Rodrigues, com 121 (cento e vinte e um) votos; Mario Alves Cardoso, com 119 (cento e dezenove) votos; Emanuel Zacarias Dias, com 99 (noventa e nove) votos e Manoel Gaspar, com 50 (cinquenta) votos. Suplentes de Deputados Estaduais pelo Partido Republicano — Bernardino da Costa e Silva, com 1.167 (hum mil cento e sessenta e sete) votos; Manoel de Jesus Pinto Moraes, com 1.150 (hum mil cento e cinquenta) votos; Dirceu Quintas, com 856 (oitocentos e cinquenta e seis) votos; José Figueira de Souza, com 839 (oitocentos e trinta e nove)

votos; Augusto Ebremer de Bastos Meira, com 820 (oitocentos e vinte) votos; Jarbas Neri, com 803 (oitocentos e três) votos; Silvio de Carvalho Sobrinho, com 685 (seiscentos e oitenta e cinco) votos; Raimundo Moacir Ramos Bogéa, com 679 (seiscentos e setenta e nove) votos; Oswaldo Diogo Gouvêa, com 572 (quinhentos e setenta e dois) votos; Francisco Maria Bordalo, com 538 (quinhentos e trinta e oito) votos; José Maria Baião da Silva, com 440 (quatrocentos e quarenta) votos; Francisco Crispim de Almeida, com 360 (trezentos e sessenta) votos; Ramiro Fernandes Lima, com 309 (trezentos e nove) votos; Americo Valente de Moura, com 301 (trezentos e um) votos; Ossian Corrêa de Almeida, com 244 (duzentos e quarenta e quatro) votos; Evandro Diniz Soares, com 235 (duzentos e trinta e cinco) votos; Agenor Coelho Torres, com 227 (duzentos e vinte e sete) votos; Edgar Pina, com 226 (duzentos e vinte e seis) votos; Raimundo Alves de Oliveira, com 204 (duzentos e quatro) votos; Sebastião Fonseca de Sena, com 101 (cento e um) votos e Vinicius Abrahão Coutinho Danin, com 67 (sessenta e sete) votos. Acolhendo a indicação do Senhor Desembargador Presidente, resolveram, unanimemente, designar o dia sete (7) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), para a expedição solene dos diplomas dos candidatos eleitos, em sessão pública, que terá lugar s dez horas e trinta minutos. Ainda por proposta do Senhor Desembargador Presidente, o Tribunal designou o dia vinte e cinco (25) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), para a realização das eleições suplementares de prefeitos e vereadores, nesta Circunscrição. Resolveram adiar para dois (2) de janeiro vindouro a sessão ordinária que devia realizar-se, na véspera, feriado nacional. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria, lavrei a presente ata.

(aa) Souza Moita, presidente; Aluizio da Silva Leal, Anibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarca, Washington C. Carvalho, Salvador R. de Borborema, Orlando Estar, Edgar Lassaros Cunha.